



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO N° 8446/2013

PROCEDIMENTO MPF N° 1.29.011.000155/2013-76

ORIGEM: PRM – URUGUAIANA/RS

PROCURADOR OFICIANTE: MARCELO AUGUSTO MEZACASA

RELATOR: CARLOS AUGUSTO DA SILVA CAZARRÉ

MATÉRIA: Notícia de Fato instaurada a partir de Comunicação de Ocorrência encaminhada pelo Comando Ambiental da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, dando conta da apreensão de petrechos de pesca no leito do Rio Uruguai, na Barra do Quaraí/RS. Possível crime ambiental de pesca com rede proibida. Lei nº 9.605/98, art. 34, parágrafo único, inc. II. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Investigados surpreendidos ao pescar com redes de 120mm a 160mm, petrechos proibidos por força de sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2007.71.03.000201-0, pelo Juízo da Vara Federal Cível de Uruguaiana/RS, que veio a proibir, por completo, o uso de redes por parte de pescadores não residentes em Uruguaiana ou Barra do Quaraí. Antecipação dos efeitos da tutela. *Decisum* ainda não transitado em julgado. Interposição de recursos perante o TRF da 4ª Região. Provimento judicial que não irradia seus efeitos também à esfera penal. Declarações uníssonas dos investigados em afirmar o desconhecimento da completa proibição à pesca com rede nas referidas localidades. Crença de que a conduta, vedada unicamente em sede de ação civil pública, na qual não figuravam como parte, era lícita. Aplicação, à Bacia do Rio Uruguai, da Portaria nº 38, de 9/12/1986, da SUDEPE – Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, que estabelece, em seu art. 1º, o tamanho mínimo de 120mm às malhas das redes de espera. Erro de proibição inevitável por parte dos agentes. Ausência de potencial consciência da ilicitude. Crime ambiental não caracterizado. Homologação do arquivamento.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Procurador da Rep\xfublica oficiante, às fls. 28/33.

Devolvam-se os autos à origem, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2013.

Carlos Augusto da Silva Cazarré

Procurador Regional da Rep\xfpublica

Suplente – 2ª CCR

/LC.